



Número: **0846609-18.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSILENE CARDOSO DO NASCIMENTO DE SOUSA (AUTOR)	GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12632 608	06/10/2017 16:08	Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - Josilene Cardoso do Nascimento de Sousa	Petição Inicial
12632 615	06/10/2017 16:08	Procuração 0829	Procuração
12632 624	06/10/2017 16:08	Documentos Pessoais 0830	Documento de Identificação
12632 628	06/10/2017 16:08	Comprovante de Residência	Documento de Identificação
12632 634	06/10/2017 16:08	Boletim de Ocorrência 0832	Documento de Comprovação
12632 647	06/10/2017 16:08	Documento Médico 01 0834	Documento de Comprovação
12632 656	06/10/2017 16:08	Documento Médico 02 0835	Documento de Comprovação
12632 662	06/10/2017 16:08	Documento Médico 03 0836	Documento de Comprovação
12632 668	06/10/2017 16:08	Declaração do SAMU 0833	Documento de Comprovação
12632 672	06/10/2017 16:08	Comprovante de Sinistro Administrativo 0837	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

JOSILENE CARDOSO DO NASCIMENTO DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, RG nº 24.778.333-5 SSP/RN, CPF nº 125.392.297-78, residente e domiciliada à Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Centro, Canguaretama/RN, CEP 59.190-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Avenida Prudente de Morais, nº 3151, Ed. Multi Empresarial, Sl.102, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59.022-310, TEL: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor o presente.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, COM
PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA.**

Em face de **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Prudente de Morais, nº 4022, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-200, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, www.bradescoautore.com.br, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expandidas:

**I
DOS FATOS**

No dia 07 de junho de 2016, por volta das 10h40min, a Autora transitava na Rua Doutor Pedro Velho, no município de Canguaretama/RN, conduzindo uma bicicleta, quando, nas proximidades da praça Augusto Severo, foi surpreendida por um veículo VOLKSWAGEN/SANTANA, de placas MYM-9520, que veio a colidi-la, ocorrendo sua queda ao solo.

Com o forte impacto ao chão, a Autora ficou gravemente ferida. Foi socorrida por uma equipe do SAMU e levada para o Hospital Municipal de Goianinha - RN. Após receber os primeiros atendimentos médicos, foi

diagnosticada fratura fechada em punho direito, sendo submetida a tratamento conservador com imobilização e uso de sintomáticos.

Algumas horas depois, a Autora foi encaminhada para o Hospital Deoclécio Marques de Lucena, em Parnamirim/RN, local onde fora submetida a novo tratamento conservador com imobilização gessada, e uso de sintomáticos.

Já em casa, a Autora continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação, a tratamento fisioterápico, que durou alguns meses.

Hoje, apresenta como sequelas, dor residual, além de limitação dos movimentos do punho direito com redução da força, provocando na Autora dificuldades para erguer e manusear objetos com pesos consideráveis, prejudicando-a na realização de suas atividades cotidianas ou em quaisquer outras atividades que exijam esforço do membro superior direito.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar a Autora acometida da **debilidade permanente acima descrita**, a qual foi constatada após ser submetida à perícia com médico contratado pelo Convênio de Seguradoras do Seguro DPVAT, o que a tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em 23 de novembro de 2016, após encaminhar pedido de indenização por invalidez perante uma das seguradoras participantes do consórcio DPVAT, a Autora recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Assim, resta uma diferença de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a que a Autora faz jus, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

II DO DIREITO DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias

terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente"*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consórcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de

07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaque nossos)

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). Grifos e destaque nossos)

Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Importante destacar a existência do interesse processual da parte autora, representado pela sua discordância do resultado do processo administrativo que se submeteu, e que, a seu ver, lhe pagou indenização inferior à devida em razão da sequela que apresenta, o que é corroborado pela documentação médica acostada. A esse respeito, os Tribunais Pátrios já vem sedimentando o entendimento de que é cabível à vítima de acidente de trânsito o pedido de complementação judicial da sua indenização, como se faz no presente caso:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO - FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO VIA ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO - QUITAÇÃO - RAZÃO QUE NÃO IMPEDE A PARTE DE PLEITEAR A

DIFERENÇA EM JUÍZO A QUALQUER SEGURADORA - PROVA COMPLEXA PARA AFERIÇÃO DA EXTENSÃO DO SINISTRO. INOCORRÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA ADMITIDA. LAUDO PERICIAL FIRMADO POR MÉDICOS- LEGISTAS, PERITOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICA. RESOLUÇÃO DO CNSP. SUJEIÇÃO À HIERARQUIA DE NORMAS. PREVALÊNCIA DA LEI. CABIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR RESSARCITÓRIO. PRECEDENTES DESTA TURMA. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ESTABELECIDA COM CRITÉRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) - O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada marcam a segurança e a certeza das relações que, na sociedade, os indivíduos, por um imperativo da própria convivência social, estabelecem. Assim, se o acidente de trânsito que vitimou a vítima ocorreu na vigência do antigo Código Civil, que previa a prescrição vintenária, o novo Código, sendo posterior, portanto, à ocorrência do fato, sob pena de inconstitucionalidade, não poderá retroagir, atingindo o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. 2) - O art. 7º, da Lei nº 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório, pouco importando se a quitação parcial foi efetuada por outra seguradora. 3) - Tendo a companhia de seguros efetuado o pagamento da indenização administrativamente, pode a parte interessada pleitear em juízo a complementação do valor recebido. 3.1) - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. 4) - Lesão de caráter permanente - Comprovação do resultado através de laudo pericial expedido por médicos – legistas do Departamento de Polícia Técnico - Científica. 5) - Conforme

entendimento jurisprudencial, são competentes os juizados especiais para conhecer e julgar ações de indenização decorrentes de acidente de trânsito, não havendo que se falar em prova complexa. 6) - As resoluções do CNSP devem ser afastadas, haja vista suas sujeições hierárquicas à lei. 7) - Fixação de quantum indenizatório baseado no convencimento do Magistrado, decorrente da livre apreciação das provas carreadas aos autos. 8) - Valor proporcional à extensão dos danos e adequado às capacidades das partes. 9) - Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

Não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima a parte autora, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Exame com médico particular que atendeu a vítima, descrevem com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pela mesma após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto pelo Laudo supracitado como pelo Boletim de Ocorrência Policial acostado.

Da análise de todos esses documentos resta cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete a vítima, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou. O deferimento da indenização em sede de processo administrativo já desincumbiu a parte Autora dessa tarefa, reconhecendo o seu direito, limitando o objeto desta demanda à apuração do *quantum* indenizatório.

A tabela de invalidez incorporada na Lei nº 6.194/74, em 2009, serviu para estabelecer os parâmetros de fixação da indenização do Seguro DPVAT. A jurisprudência potiguar, utilizando o balizamento legal, vem entendendo que não é permitida a dupla graduação, o que tem imposto a fixação das indenizações nos patamares máximos previstos para cada sequela, consoante se verifica do entendimento uniformizado pelas turmas recursais deste Estado:

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CABIMENTO EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS ACERCA DE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL. DIRETO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO EM 16/01/2009, DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, A QUAL PASSOU A GRADUAR A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, CONFORME A TABELA ANEXA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE LAUDO OFICIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. DIFERENÇA ENTRE O VALOR TABELADO PARA O CASO, DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO E A QUANTIA RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAR ALÉM DA PREVISÃO LEGAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Diante da existência de divergência entre os entendimentos das Turmas Recursais sobre a aplicação do permissivo de proporcionalidade às perdas anatômicas ou funcionais abaixo dos percentuais legalmente previstos, decorrentes dos acidentes ocorridos posteriormente à edição da MP 451/2008, deve ser firmada a interpretação de que é vedada a graduação abaixo do percentual previsto na tabela anexa à Lei 6.194/74, após a alteração promovida pela Medida Provisória 451/2008, posteriormente confirmada com a Lei 11.495/2009,

devendo ser aplicada a tabela para cálculo de indenização de forma estrita. (Iuj 2010.900764-0, Turma de Uniformização dos Colégios Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Relatora para acórdão Juíza Virgínia Rêgo Bezerra, julgado em 19.08.2011)

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

III DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

- a) a dispensa da audiência de mediação/conciliação em razão da necessidade de produção de prova pericial prévia;
- b) a citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;
- c) seja a parte autora submetida a perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada em laudo particular acostado;
- d) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, b, em favor da parte Autora, devidamente corrigido desde a data do pagamento a menor (23/11/2016) e com a incidência de juros legais contados da citação;
- e) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação, desde que esse jamais seja inferior a um salário mínimo,

caso em que deverá ser fixado por arbitramento, nos termos do artigo 85º parágrafo 8º do Código do Processo Civil;

f) por fim, conceda à parte Autora o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e julgamento e demais momentos que se faça necessário, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 22 de setembro de 2017.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB-RN nº 680-A

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pela Autora quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho na Autora?

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Josilene Cardoso do Nascimento de Souza, brasileira casada, do lar, RG nº 24.718.333-5 SSP/RN CPF nº 125.392.097-78, residente e domiciliada à Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Centro, Lagoa Seca / RN.
;

OUTORGADOS: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RN 680-A, com endereço profissional na Avenida Prudente de Moraes, nº 3151, Edifício Multi Empresarial, Salas 102 e 103, Lagoa Seca, Natal - RN;

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber alvará, cheque e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal/RN, 22/09/2017.

Josilene Cardoso do Nascimento de Souza
Outorgante



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE**
RUA MERMOS, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráfitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gráfita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gráfita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSILENE CARDOSO DO NASCIMENTO DE SOUZA

CPF: 125.392.297-78

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JERONIMO DE ALBUQUERQUE 25

CENTRO/ÁREA URBANA
59190-000 CANGUARATEAMA RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO

25/09/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

49,93

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

18/09/2017

DATA DA APRESENTAÇÃO

18/09/2017

NÚMERO DA NOTA FISCAL

000830874

Série: U

CONTA CONTRATO

007005408207

Nº DO CLIENTE
3010205826

Nº DA INSTALAÇÃO
0002310339

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

4EB7.AF04.A38D.D321.E12E.EB8E.BE6F.B1C1

DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	77,00	0,55979643	43,10
Acrédito Bandeira AMARELA			1,15
Acrédito Bandeira VERMELHA			1,35
Contribuição Iluminação Pública			3,40
Multa por atraso-NF 000862375 - 17/08/17			0,84
Juros por atraso-NF 000862375 - 17/08/17			0,09
TOTAL DA FATURA			49,93

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
45,60	18,00	8,20	45,60	1,31	0,59	45,60	6,02	2,74

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,41800000	kWh	
SET	17	77	
AGO	17	72	
JUL	17	86	
JUN	17	49	
MAI	17	34	
ABR	17	39	
MAR	17	37	
FEV	17	50	
JAN	17	42	
DEZ	16	46	
NOV	16	41	
OUT	16	51	
SET	16	30	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000002121134317	CAT	17/08/2017	2.297,00	18/09/2017	2.374,00	32	1.000000 0,00 77,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/10/2017

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIPÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jul/2017					
DIC-No de horas sem Energia	CANGUARATEAMA	0,00	5,79	11,58	23,16
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,42	6,85	13,70
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,37	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 15,02					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202
	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007005408207	09/2017	49,93	25/09/2017	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838700000001 499300384070 005408207206 009425316339



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL

6ª Delegacia Regional de Polícia Civil
Delegacia de Polícia de Canguaretama
Rua João Gomes Torres, 262, Sertãozinho Canguaretama/RN
Fone (84) 3241.1995

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Segurança Pública - SESER

6ª Delegacia Regional de Polícia Civil/RN

Delegacia de Canguaretama/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1661/2016

Natureza da ocorrência: Acidente de Trânsito(lesão Corporal Culposa)
Data e Hora do Fato 07/06/16 por volta das 10/40
Local do Fato: Rua DR Pedro Velho, Praça Augusto severo em frente ao Shopping- Centro de Canguaretama

COMUNICANTE:	Josilene Cardoso do Nascimento de Sousa
Filiação	José Cardoso do Nascimento/ daguimar Silvestre Soares
RG	24.7783335 SSP/RJ
Data de Nascimento:	18/06/1983 Idade: x-x anos
Naturalidade:	Rio Grandre do Norte Telefone: (
Endereço e Referência:	Rua Jeronimo de Albuquerque

VITIMA:	A comunicante.
Filiação	X-X-X-X.
RG :	X-X-X-X
Data de Nascimento:	X-X-XX SSP/RN
Naturalidade:	X-X-XX-X. Idade xxx
Endereço e Referência:	x-x-x-xx.
ACUSADO:	Luis Antonio da Silva
Filiação	X-X-X-
ENDEREÇA:	Rua Iana, 50 - Sertãozinho
REFERENCIA:	X-X-X-X.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil, a comunicante, acima qualificada, para informar que estava conduzindo uma bicicleta e foi atropelada por um Santana, placa MYM9520, Renavam 00746997302 conduzindo pelo senhor Luiz Antônio da Silva; Que a mesma foi socorrida pelo Samu para a cidade de Goianinha e deu entrada com o BA 39; Que a vítima teve lesão no Braço Direito; Que a comunicante ficou de fazer exames com o Médico Carlos Santos do Hospital Dioclécio- Parnamirim e retornar está delegacia para do prosseguimento na representação. Nada mais disse.

Providências adotadas: Registro do B.O.

Canguaretama/RN, 07 de Agosto de 2016

Josilene Cardoso donoamento da carta

Assinatura do(a) comunicante

A

Márcio Bruno
207.103-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA

CLASSIFICAÇÃO
VERDE
AMARELA
VIERNELHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO nº 39
Data: 04/06/06 Hora 12:06

NOME: Edilene Lardere da Costa Souza
FILIAÇÃO: Maria Silvânia Souza

DATA DE NASCIMENTO: 15/06/82 IDADE: 35 Anos SEXO: (X) F () M
CARTÃO SUS: 423-4015-8238-1344 IDENTIDADE: 91.728.322-5

ENDERECO: Rua das Flores, 123 Nº: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: Conceição de Icoaraci TELEFONE: (65) 322-1000

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> RNC/Desorientação | <input type="checkbox"/> Prurito/coceira |
| <input type="checkbox"/> Cefaléia | <input type="checkbox"/> Afecções da pele |
| <input type="checkbox"/> Febre | <input type="checkbox"/> Dor em baixo do ventre |
| <input type="checkbox"/> Irritação nos olhos | <input type="checkbox"/> Sangramento vaginal |
| <input type="checkbox"/> Sangramento nasal | <input type="checkbox"/> Corrimento vaginal |
| <input type="checkbox"/> Dor de dente | <input type="checkbox"/> Inchaço abdominal |
| <input type="checkbox"/> Dor de ouvido | <input type="checkbox"/> Diarréia |
| <input type="checkbox"/> Dispnéia/cansaço | <input type="checkbox"/> Constipação |
| <input type="checkbox"/> Náuseas | <input type="checkbox"/> Presença de sangue nas fezes |
| <input type="checkbox"/> Vômito | <input checked="" type="checkbox"/> Trauma/Poliratrauma (Fratura) |
| <input type="checkbox"/> Dor precordial | <input type="checkbox"/> Corte/Lacerapão |
| <input type="checkbox"/> Dor abdominal | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input checked="" type="checkbox"/> Dor no Corpo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Fraqueza | |

SINAIS VITais:

TAB: 120 / 80 mmHg
T: 36,5 °C PESO: 65 kg
SpO₂: 98 % FC: 90 bpm
LAV: 100 mg/dl

ANTECEDENTES PESSOAIS:

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Hipertenso |
| <input type="checkbox"/> Cardiopata |
| <input type="checkbox"/> Diabético |
| <input type="checkbox"/> Renal Crônico |
| <input type="checkbox"/> Sequestrado de AVE |
| <input type="checkbox"/> Alérgico |
| <input type="checkbox"/> Outros |

HISTÓRIA CLÍNICA:

* Colite aguda com sangramento em fezes gelatinoso
* Cefaléia com dor de volta com dor de cintura e dor lombar intensa

EXAME FÍSICO: AVALIAÇÕES E QUADROS CLÍNICOS: PESO:

* Peso: 65

* Peso: 65

* A:

CONDUTA /PRESCRIÇÃO

- ① Rx MSD - Fratura pubis D
② Ao ortopedista C.P.S ADM L - Pernambuço



Assinatura e carimbo do médico

DESTINO DO PACIENTE:

- Retirou-se por decisão médica
 À Pedido
 Saiu a revelia

Data: ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____

TRANSFERÊNCIA
Local: HDMData: 07/06/2016 Hora 14:00h**INTERNAMENTO**Serviço solicitado:

Data: ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____

ÓBITOData: 00/00/0000 Hora ____ : ____

- Entregue à família
 Encaminha ao SVO ou IML



Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DEOCÉLIO MARQUES DE LUCENA - CNEA
PARNAMIRIM - RN

CAPTAÇÃO DE DADOS
DADOS CAPTADOS PARA
BPA C (CONSOLIDADO)

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 50- SAMU

SERVIDOR RESPONSÁVEL (PSA)

SOCORRO CUNHA

MATRÍCULA

DATA 07/06/2016 HORA 14:51

DADOS DO PACIENTE

PACIENTE	JOSILENE CARDOSO DO NASCIMENTO DE SOUSA	MASCULINO	FEMININO
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	RELIGIÃO
BRASILEIRA	18/06/1983	#VALOR!	EVANGELICA
ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RAÇA/COR
ENSINO FUND.	CASADA	DO LAR	PARDA
NOOME DA MÃE		NOOME DO PAI	TELEFONE
DAGUIMAR SILVESTRE SOARES		JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO	

CPF	RG	ORG EXP.	RN	CARTÃO DO SUS
	24.778.333-5	SSP	RJ	705 4015 8338 1926
ENDERECO	TRAV DEZENOVE DE JULHO, 79		COMPLEMENTO	

CENTRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	CANGUARETAMA	RN	59190-000
CONSELHISTA OU ACOMPANHANTE		PARENTESCO	TELEFONE
DAGMAR SILVESTRE SOARES		GENITORA	

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FORMA DE ENCAMINHAMENTO
 Regulado SAMU Demanda Espontânea
 QUEIXA PRINCIPAL

MOTIVO

FLUXOGRAMA

DIAGNÓSTICOS PREEXISTENTES

PESO: _____ ALTURA: _____ SSVV: _____ FC: _____ FR: _____ T: _____ SO2: _____ PA: _____ GLICEMIA: _____

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

DESCRIMINADOR

ALERGIAS

COREN

DATA

HORA



PRIORIDADE
 AZUL VERDE AMARELO LARANJA VERMELHO

- ACOLHIMENTO
 COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- SALA VERMELHA
 - URGÊNCIA
 - ORTOPEDIA
 - CONSULTA MÉDICA
 - BUCOMAXILO
 - PEQUENA CIRURGIA
 - ACIDENTE DE TRABALHO
 - VIOLENCIA DOMÉSTICA
 - QUEDA
 - OUTROS

		Esportânea
Abertura Ocular	À voz	4
	À dor	3
	Nenhuma	2
Resposta Verbal	Opentada	1
	Confusa	5
	Palavras inapropriadas	4
	Palavras incompreensivas	3
	Nenhuma	2
Resposta Motoria	Pedece comandos	1
	Localiza dor	6
	Movimento de retirada	5
	Flexão anormal	4
	Extensão anormal	3
	Nenhuma	2

HISTÓRIA CLÍNICA

*Bimba de bimbla y traumma em gressit
 D
 Tuga, TCE, traumma torax e abdome.*

EXAME FÍSICO

stala MSD.

*CONFREGOM ORIGINAL
 J. S. S. G.
 Servidor
 05/06/2016*

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Traumma de intre

EXAMES COMPLEMENTARES

LABORATORIAL RADIOLÓGICO ECC TOMOGRAFIA USG OUTROS

CONSULTA MÉDICA PARA REGULAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO - NIR

<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA PSQUIÁTRICA	<input checked="" type="checkbox"/> CLÍNICA ORTÓPÉDICA	<input type="checkbox"/> PEDIATRIA / NEO
<input type="checkbox"/> CLÍNICA OBSTÉTRICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA GERAL	<input type="checkbox"/> UTI	<input type="checkbox"/> OUTROS

DIAGNÓSTICO

CONDUTA / PRESCRIÇÃO MEDICA

alta e geral

Fernanda Ito
Coloproctologista
CRM 644

CONEFERE COM ORIGINAL
Gustavo Maciel
Assinatura

ABERTURA DE HORÁRIO / CHECAGEM

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

<input type="checkbox"/> ALTA	DESTINO DO PACIENTE	
	<input type="checkbox"/> ÓBITO	<input type="checkbox"/> EVASÃO
	<input type="checkbox"/> SVO <input type="checkbox"/> ITEP <input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO	<input type="checkbox"/> SOLICITADO INTERNAMENTO NO SERVIÇO DE:

MEDICO (assinatura e carimbo)



PEDIDO DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____
Paciente: Fernanda Ito Prontuário: _____

Motivo da Consulta: Sintomas peritoneais

Fernanda Ito
Coloproctologista
CRM/RN 3045

Médico

CRM

07/06/16
Data

Encaminhado à especialidade: Ortopediatra
Consulta marcada para a Unidade: _____ Município: _____
Para o (a) Dr. (a): _____ às _____ horas do dia _____ / _____ / _____

RESPOSTA DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____

Paciente: _____ Prontuário: _____

(Dados do atendimento, resultado de exames, conduta e sugestões)

Diagnóstico: Fratura radiocondral CID: _____

Rodrigo Santos
Médico
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 1226 - SBOT 1341

CRM

Waldson José G. Farias
Tec. Enfermagem
COREN/RN - 102555

Waldson José G. Farias

Tec. Enfermagem

COREN/RN - 102555

07/06/16
Data

Retornar à clínica solicitante: _____ Unidade: _____

Para o (a) Dr. (a): _____ às _____ horas do dia _____ / _____ / _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que em busca no sistema informatizado do SAMU 192 RN que foi encontrado a ocorrência Nº S220308 referente ao paciente **JOSILENE CARDOSO DO NASCIMENTO SOUZA** 32 anos, atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 28/04/2016 em Canguaretama/RN conforme ficha anexa.

Natal, 17 junho de 2016

SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO
Coordenadora Regulação Medica do SAMU 192 RN
MAT.195846-6

SAMU 192 RN
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545
FONE: 84 3209-5316



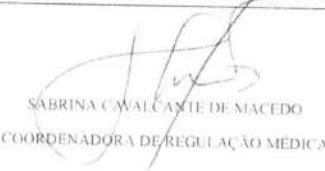
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

FICHA DE ATENDIMENTO :	S220308
DATA DA OCORRÊNCIA:	07/06/2016 10:49:24
CIDADE:	CANGUARETAMA
BAIRRO:	
LOGRADOURO:	PRINCIPAL VP CANGUARETAMA,
INTERESSADO:	JESSICA
TELEFONE:	992235145
TIPO:	TRA
NATUREZA:	TRAUMA
SUB-TIPO:	TRA18
NATUREZA:	COLISÃO AUTOMÓVEL/BICICLETA
IMPRESSO POR:	IVAN JOSE DE ARAUJO CARDOSO
DATA DA IMPRESSÃO:	16/06/2016 17:23:00

DATA	HORA	TERMINAL	OPERADOR	EVENTOS
07/06/2016	10:49:23	tarm1	54787084	CENTRO
07/06/2016	10:49:23	tarm1	54787084	DESCONHECIDA NA FAIXA DE 32 ANOS
07/06/2016	10:49:23	tarm4	54787084	PX AAO SHOPING CUNHAU
07/06/2016	10:49:42	regsamu02	74228724	
07/06/2016	10:49:57	tarm4	54787084	SOLICITANTE NAO SSI ENCONTRAR NO LOCAL
07/06/2016	10:49:57	regsamu02	74228724	SOL. RELATA ACIDENTE
07/06/2016	10:50:03	tarm11	52795054	NA RUA DR PEDRO VELHO
07/06/2016	10:50:08	regsamu02	74228724	CLISÃO CARRO x BIKE
07/06/2016	10:50:12	tarm11	52795054	*****
07/06/2016	10:50:17	tarm11	52795054	PX A IGREJA MATRIZ
07/06/2016	10:50:25	tarm3	9204534	POR TRAZ DA IGREJA CATOLICA
07/06/2016	10:50:55	regsamu02	74228724	SOL NÃO ESTA NO LOCAL
07/06/2016	10:51:02	regsamu02	74228724	REFERE VITIMA CONSCIENTE
07/06/2016	10:51:04	tarm3	9204534	EDSON - 991563321 SEGUNDO SOLICITANTE
07/06/2016	10:51:06	regsamu02	74228724	
07/06/2016	10:53:06	regsamu02	74228724	NOVO SOL (MARINII DA) - NÃO ESTA PROXIMA A VITIMA
07/06/2016	10:55:23	regsamu01	53804244	SOLICITANTE E SR EDSON, ACIDENTE ENTRE CARROXBIKE. CONDUTOR DO CARRO ESTAVEL SEM
07/06/2016	10:55:23	regsamu01	53804244	NECESSIDADE DE SOCORRO. ATENDIMENTO PARA O CONDUTOR DA BIKE. PCTE DO SEXO
07/06/2016	10:55:23	regsamu01	53804244	FEMININO, PCTE ESTA FALANDO. SOLICITANTE NAO VE SANGUE NO LOCAL, NO MOMENTO COM
07/06/2016	10:55:23	regsamu01	53804244	QUEIXA DE DOR EM BRAÇO, PCTE CONSCIENTE E ORIENTADO, NEGA DESMAIO, NEGA VOMITO
07/06/2016	10:55:30	regsamu01	53804244	CD ENVIO USB COD 2
07/06/2016	10:55:58	regsamu01	53804244	** Tipo do evento alterado de M01 para TRA(TRAI8) as 07/06/16 10:55:58
07/06/2016	10:55:58	regsamu01	53804244	** Event Priority changed from 4 to 1 at: 06/07/16 10:55:58
07/06/2016	10:55:58	regsamu01	53804244	** >> by: FELIPE DE SOUZA MAGALHÃES on terminal: regsamu01
07/06/2016	10:55:58	regsamu01	53804244	** >> by: FELIPE DE SOUZA MAGALHÃES on terminal: regsamu01
07/06/2016	10:56:05	regsamu01	53804244	
07/06/2016	11:02:18	despsamu1	19385794	VIATURA USB 18 DESPACHADA - Comandante da VTR (CIODS CIODS)
07/06/2016	11:02:49	despsamu1	19385794	USB 18 SAINDO DO PA
07/06/2016	11:04:11	despsamu1	19385794	VIATURA USB 18 EM ROTA
07/06/2016	11:33:06	regsamu01	53804244	
07/06/2016	11:33:11	regsamu01	53804244	QTC
07/06/2016	11:33:17	regsamu01	53804244	USB 18 - MARCELO
07/06/2016	11:33:46	regsamu01	53804244	QRA DE JOSILENE CARDOSO DO NASCIMENTO DE SOUZA, 32 ANOS

07/06/2016	11:33:53	regsmmu01	53804244	PCTE VITIMO DE COLISAO CARRO X BIKE
07/06/2016	11:33:57	regsmmu01	53804244	A MESMA ESTAVA NA BIKE
07/06/2016	11:34:13	regsmmu01	53804244	NA ABORDAGEM ENCONTRAVA-SU SENTADA EM VIA PUBLICA
07/06/2016	11:34:30	regsmmu01	53804244	A MESMA NAO COLIDIU COM O CARRO ELA CAIU E ESTA COM QUEIXA DE MMDD SIREITO NA REGIAO DE ANTEBRAÇO
07/06/2016	11:34:30	regsmmu01	53804244	
07/06/2016	11:34:37	regsmmu01	53804244	CSEM APRESENTAR DEFORMIDADE
07/06/2016	11:34:42	regsmmu01	53804244	DOR EM PUNHO DIREITO
07/06/2016	11:34:47	regsmmu01	53804244	APENAS EDEMA
07/06/2016	11:35:02	regsmmu01	53804244	NEGA SINCOPE OU VOMITOS
07/06/2016	11:35:28	regsmmu01	53804244	SINAIS VITAIS ECG 15 PA 10X8 FC 76 FR 22 SATO2 97% AA
07/06/2016	11:36:27	regsmmu01	53804244	NEGA AI ERGIAS
07/06/2016	11:37:27	regsmmu01	53804244	CD IMOBILIZAÇÃO CONFORME PROTOCOLO + AVP COM SR + DIPIRONA DILUIDA EM ABD + QTI
07/06/2016	11:37:27	regsmmu01	53804244	HOSPITAL DE GOIANINHA PARA RN E AVALIAÇÃO
07/06/2016	11:38:00	regsmmu01	53804244	SOLICITO REGULAÇÃO COM HOSPITAL DE GOIANINHA PARA AVALIAÇÃO
07/06/2016	11:38:03	regsmmu01	53804244	
07/06/2016	11:50:58	coordsamu	8032024	TENTADO CONTATO SEM SUCESSO COM HOSP DE GOIANINHA
07/06/2016	11:57:09	coordsamu	8032024	REALIZADO O CONTATO COM HOSP DE GOIANINHA, INFORMADO O CASO PARA ENFERMILDE A
07/06/2016	11:57:09	coordsamu	8032024	MESMA AUTORIZA A REMOÇÃO
07/06/2016	11:58:51	despsamu2	46244374	VIATURA USB 18 CHEGOU AO LOCAL
07/06/2016	12:11:27	despsamu1	19385794	VIATURA USB 18 INFORMOU O CÓDIGO UG
07/06/2016	12:11:27	despsamu1	19385794	VIATURA USB 18 INFORMOU O CÓDIGO CL
07/06/2016	12:11:28	despsamu1	19385794	VIATURA USB 18 INFORMOU O CÓDIGO UG
07/06/2016	12:57:11	regsmmu02	74228724	
07/06/2016	13:01:09	regsmmu02	74228724	EQUIPU USB 18 INFORMA QUE PCT FOI AVALIADA POR DR DE PAULA NO HOSP DE GOIA
07/06/2016	13:01:17	regsmmu02	74228724	LIBERADA DA IMOBILIZAÇÃO
07/06/2016	13:01:31	regsmmu02	74228724	REALIZOU RX DE PUNHO DIREITO EVIDENCIANDO FRATURA FECHADA
07/06/2016	13:01:53	regsmmu02	74228724	ORIENTO PROCEDER COM ENCAMINHAMENTO E REGULAR A VAGA NO DEOCLEIO
07/06/2016	13:03:25	regsmmu02	74228724	AINDA, ORIENTO A EQUIPE A ADIANTAR QTL ENQUANTO REGULA A VAGA
07/06/2016	13:35:52	regsmmu02	74228724	
07/06/2016	13:44:07	regsmmu02	74228724	FALO COM DR DE PAULA, ORIENTANDO O MESMO A ENTRAR EM CONTATO COM O SERVIÇO DE
07/06/2016	13:44:07	regsmmu02	74228724	ORTOPEDIA DO CLOVIS
07/06/2016	13:44:15	regsmmu02	74228724	PARA QUE POSSAMOS REMOVER A PACIENTE
07/06/2016	13:44:49	regsmmu02	74228724	O MESMO DE FORMA BASTANTE RUDÉ, INFORMOU QUE SERIA O ÚLTIMO PACIENTE QUE
07/06/2016	13:44:49	regsmmu02	74228724	RECEBERIA DO SAMU E SERIA O ÚLTIMO QUE IRIA REGULAR
07/06/2016	13:53:41	regsmmu02	74228724	REFORÇO A NECESSIDADE DE DEIXAR CIENTE O SERVIÇO RECEBEDOR DO PACIENTE, ASSIM
07/06/2016	13:53:41	regsmmu02	74228724	COMO EM TODAS AS OCORRÊNCIAS, PARA QUE SEJA INSTITUIDO A CONDUTA CERTA, NO
07/06/2016	13:53:41	regsmmu02	74228724	SERVIÇO CERTO, DA FORMA CERTA
07/06/2016	13:54:01	regsmmu02	74228724	AGUARDO CONFIRMAÇÃO DA VAGA
07/06/2016	13:57:36	tarm4	65135674	REALIZADO CONTATO COM O POLITRAUMA DO CLOVIS
07/06/2016	13:57:56	tarm4	65135674	DRA ANE IRÁ RECEBER A PCT
07/06/2016	13:58:15	tarm4	65135674	ASS: ELAINE COUTO
07/06/2016	14:01:50	regsmmu02	74228724	DR DE PAULA SE RECUSOU A FAZER O ENCAMINHAMENTO DA PACIENTE *****
07/06/2016	14:06:31	regsmmu02	74228724	MODIFICO QTI PARA O DEOCLEIO
07/06/2016	14:06:42	regsmmu02	74228724	CONTATO COM DRA FERNANDA ITO
07/06/2016	15:17:01	despsamu1	19385794	VIATURA USB 18 FINALIZOU A OCORRÊNCIA COMO (HSP) [ENCAMINHADO HOSPITAL] COMENTÁRIO ADICIONAL: PCTE A C/ DRA FERNANDA



SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO

COORDENADORA DE REGULAÇÃO MÉDICA



()

Buscar no site

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Cotação

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160682047 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSILENE CARDOSO DO NASCIMENTO DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO LJ ALLIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOSILENE CARDOSO DO NASCIMENTO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 12539229778

Posição em 23-11-2016 16:32:48

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento Valor da Indenizacao Juros e Correção Valor Total

23/11/2016	R\$ 1.687,50	R\$ 50,04	R\$ 1.737,54
------------	--------------	-----------	--------------

ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A O



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))

Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))

Documento Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))

Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO

Como Pagar ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))

Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

Informações Gerais ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))



ACOMPANHE O PROCESSO

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>



1/1